

PROJETO DE LEI

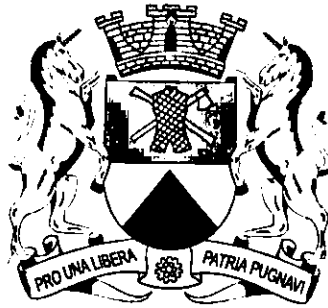
Nº 377/2010

Lei Nº 9355

AUTÓGRAFO Nº 283/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à União e dá outras providências. (Para cons-

trução da sede da Justiça Federal)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Agosto de 2010.

Projeto de Lei nº 377/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2010
(Processo nº 5.543/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 20 AGO 2010

[Handwritten signature]
S. JÚNIOR

02
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Ago-2010-08:35-07151-1/00
PROTICULO GENAL

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder à desafetação de bem público e efetue sua doação à União para construção da sede da Justiça Federal e dá outras providências.

Após os competentes estudos técnicos chegou-se à conclusão que a área disponível e que pode atender plenamente as necessidades de acomodação da Justiça Federal é aquela localizada no Jardim Residencial Colinas do Sol e caracterizada como institucional.

Vem à tona, então a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Vejamos:

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".

Ressalte-se que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por conseqüência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini expõe: "As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política

[Handwritten signatures]



Prefeitura de SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-20-Ago-2010-08:35-091151-2/9

SEJ-DCDAO-PL-EX-094 /2010 – fls. 2.

proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer "se" e "quando" um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado."

Daí se extrai que a destinação dada pelo loteador acaba por caracterizar "instituição", entendida esta no seu sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de múnus público (cf De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, Vol. II).

No presente caso não será uma simples desafetação para fins esdrúxulos ou contrário ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não, mais ao Município, e sim para uso do Poder Público Federal, lato sensu.

O que o legislador pretendeu coibir foi a alteração da destinação, finalidade e objetivos das áreas originalmente estabelecidas quando do registro do loteamento, quer institucionais, mas principalmente aquelas destinadas a sistema de lazer.

Se a área é institucional para o Município ali instalar algum equipamento público, entendido equipamento público como prédio ou edifício que abrigue alguma prestação de serviço público, e daí a expressão "institucional" sinônimo de Estado ou Poder Público, "finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais", não menos institucional o será para a União ali instalar a sede da Justiça Federal, porque não serão alterados:

- a) destinação: serviço ou estabelecimento da administração pública.
- b) finalidade: instalação de equipamentos de características institucionais e
- c) objetivos: construção da sede da Justiça Federal.

Ou seja, a área pretendida foi afetada ao domínio público a título de "área institucional" quando do registro do loteamento, e sob essa condição permanecerá, não mais no âmbito do Município, e sim da União, de modo que o interesse público permanecerá observado e respeitado.

A Justiça Federal de Sorocaba, através das 1ª e 2ª Varas Federais, de natureza mista, foi criada em 20 de Maio de 1994, ocupando prédio alugado da Guarda Mirim de Sorocaba, que, à época de sua instalação, não era totalmente adequado para a instalação do Fórum Federal, de forma que, todos os espaços disponíveis foram imediatamente ocupados, ali permanecendo por aproximadamente dez anos. Em 2004 o prédio foi atingido por grande enchente, passando a ocupar espaço mínimo localizado no andar superior, transferindo-se posteriormente, em caráter provisório, para um prédio localizado à Avenida Américo de Carvalho.



PROTCCOLO GERA - 20-Ago-2010-08:36-091151-3/9

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2010 – fls. 3.

Em 2005, buscando melhores condições de trabalho e atendimento à população, a Justiça Federal passou a atender em prédio alugado e localizado à Avenida Dr. Armando Pannunzio nº 298, onde permanece até hoje.

A Lei Federal nº 12.011, de 04 de Agosto de 2009, dispôs sobre a criação de 230 novas Varas Federais e a Resolução nº 102, de 14 de Abril de 2010, dispôs sobre a localização das varas criadas pela citada Lei. Tais disposições legais aprovaram a instalação de mais duas Varas Federais na cidade (uma Vara Comum e uma Vara Gabinete do Juizado Especial Federal), além das quatro Varas Federais já existentes (03 Varas Mistas e uma Vara Gabinete do Juizado Especial), totalizando dessa forma, quatro Varas Mistas e duas Varas Gabinete do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, verifica-se a patente necessidade de um local adequado, onde possa ser construído um prédio que abrigue todas as necessidades da população, a merecer um local digno e adequado onde todos os jurisdicionados possam ser recepcionados e atendidos sem distinção, na constante busca da completa solução das demandas.

Esse é o objetivo da Justiça Federal na cidade, que detém, aproximadamente, 24 mil ações judiciais em andamento e movimenta o numerário aproximado (apenas no que concerne à concessão e revisão de benefício previdenciários) no importe de três milhões de reais por mês.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal f.

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_JustiçaFederal



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 377/2010

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

“Descrição: Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e ainda no §4º do art. 17 da Lei Federal 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção da sede da Justiça Federal no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

(Handwritten signature)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-à contra qualquer turbacão de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura, correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doaçãõ poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversãõ do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinaçãõ do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execuçãõ da presente Lei, correrãõ por conta de dotaçãõ orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãõ.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de agosto de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 24 / 08 / 10


Div. Expediente



LEI Nº 4347, de 6 de setembro de 1993.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, TENDO POR FINALIDADE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Justiça, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para instalação das Varas Federais, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.~~

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a União, através do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para instalação das Varas Federais, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.447/1993)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Planejamento e Administração Financeira viabilizar o Convênio autorizado pelo Artigo 1º, cumprindo as obrigações impostas ao Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de setembro de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

~~Pelo presente convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Francisco Mendes, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº e, de outro lado a União, através do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, neste ato representado por, brasileiro, residente e domiciliado, têm entre si justo e conveniente o seguinte~~

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Francisco Mendes, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº-----e, de outro lado a União, através do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, neste ato representado por -----, brasileiro, residente e domiciliado, -----, têm entre si justo e conveniado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 4.447/1993)

CLÁUSULA I

Este Convênio tem por objetivo a locação de imóvel destinado a servir de sede para a instalação de 02 Vara Federais da Justiça Federal, em Sorocaba.

CLÁUSULA II

Pelo presente Convênio a Prefeitura Municipal de Sorocaba se obriga a providenciar a locação de imóvel para instalação de 02 Varas Federais da Justiça federal, em Sorocaba, sendo o prazo de locação desse imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses, com reajuste, no mínimo trimestral, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA III

~~A UNIÃO, através do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.~~

A UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. (Redação dada pela Lei nº 4.447/1993)

CLÁUSULA IV

~~Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da União, através do Ministério da Justiça, o pagamento das Taxas Imobiliárias e, por conta da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o pagamento dos aluguéis.~~

Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA o pagamento das Taxas Imobiliárias e por conta da Prefeitura Municipal de Sorocaba o pagamento dos aluguéis. (Redação dada pela Lei nº 4.447/1993)

CLÁUSULA V

Este Convênio terá a duração de contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos conveniados.

CLÁUSULA VI

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes por, inadimplência de quaisquer das Cláusulas anteriores ou por outro motivo, com o prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para a solução das controvérsias oriundas do presente Convênio fica eleito o foro

de

E por estarem assim de acordo com o estipulado neste Convênio,diante das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, é o mesmo firmado pelas partes avençadas.

Palácio dos Tropeiros.

Pular Página Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

-126.287-

FOLHA

-1-

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: - O terreno situado no Bairro da Boa Vista, perímetro urbano, com área de 324.179,82 metros quadrados, dentro da seguinte descrição: tem início no ponto 1, na lateral da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; passa a confrontar com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, até o ponto 2, com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 1 - 1A, azimute de $158^{\circ}44'51''$ e distância de 26,00 metros, ponto 1A - 1B, azimute de $165^{\circ}22'24''$ e distância de 20,00 metros, ponto 1B - 1C, azimute de $171^{\circ}12'36''$ e distância de 29,50 metros, ponto 1C - 2, azimute de $165^{\circ}22'24''$ e distância de 73,447 metros; deflete à esquerda e passa a confrontar com a Avenida 1, até o ponto 4, com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 2 - 3, azimute de $69^{\circ}30'49''$ e distância de 75,613 metros, ponto 3 - 4, azimute de $90^{\circ}27'44''$ e distância de 202,823 metros; deflete à esquerda e passa a confrontar do ponto 4 - 5, com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, com o azimute de $72^{\circ}55'26''$ e distância de 172,035 metros; deflete à esquerda e passa a confrontar do ponto 5 ao ponto 10A, com propriedades de Reinaldo de Sillos Ruas, Antônio Carlos Quaresma Sanches Muller e Luiz Carlos do Amaral, Klinger Chamoun Muarrek, com propriedades de Jorge Kunimitu Shimada, Fábio Silva Chaves, Paulo Guaiter Gonzaga, Arnilton Soares, Maria Lopes Gonçalves, Augustinho Soares, Magno Mário Pinto; com propriedades de Antonio Aparecido Pakes, Azir Garcia de Almeida, Ataulpho Luiz Otoni, Fazenda Nacional, Vânia de Fatima Martins Paulillo e Nilton Roberto Pires de Camargo, Luiz Siqueyuki Ishigaki, Alberto Estadella Armora e Marcos Sanches Armora, Aparecida Fernandes Della Rosa e Luiz Henrique Della Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 5 - 6, azimute $344^{\circ}24'04''$ e distância de 27,776 metros, ponto 6 - 7, azimute de $13^{\circ}18'51''$ e distância de 27,288 metros, ponto 7 - 8, azimute de $352^{\circ}19'54''$ e distância de 19,237 metros, ponto 8 - 9, azimute de $8^{\circ}07'09''$ e distância de 28,442 metros, ponto 9 - 10, azimute de $344^{\circ}00'33''$ e distância de 28,321 metros, ponto 10 - 10A, azimute de $17^{\circ}43'36''$ e distância de 77,060 metros, deflete à esquerda e passa a confrontar com o Parque Natural Chico Mendes (Prefeitura Municipal de Sorocaba), até o ponto 12 com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 10A - 11, azimute de $340^{\circ}21'53''$ e distância de 48,880 metros, ponto 11 - 12, azimute de $65^{\circ}31'30''$ e distância de 255,467 metros, segue com azimute de $64^{\circ}58'58''$ e distância de 306,480 metros, até o ponto 13, confrontando com Campanini S/A Massas Alimentícias, segue com azimute de $64^{\circ}58'58''$ e distância de 78,231 metros, até o ponto 14, confrontando com Arnilton Soares, segue com azimute de $64^{\circ}58'58''$ e distância de 75,00 metros, até o ponto 15, confrontando com Klinger Chamoun Muarrek, segue com azimute de $64^{\circ}51'43''$ e distância de 234,727 metros, confrontando com Sueden S/A, deflete à esquerda e passa a confrontar com propriedade de SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada III), na distância de 117,99 metros, deflete à esquerda e segue 25,00 metros, deflete à direita e segue 109,50 metros, confrontando nessas extensões com a mesma

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página Seleccione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página ✖ Fechar

MATRÍCULA
-126.287-
FOLHA
-1-
VERSO

propriedade de SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada III), deflete à esquerda e segue na distância de 866,71 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo, até encontrar a propriedade de SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada I), deflete à esquerda e segue em curva à direita na distância de 12,59 metros, segue em reta na distância de 37,00 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 65,95 metros, confrontando nessas extensões com propriedade de SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada I), deflete à esquerda e segue na distância de 76,28 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo até encontrar o ponto 19D, do ponto 19D, deflete à esquerda e passa a confrontar com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com os seguintes azimutes e distâncias: ponto 19D - 22, azimute de $127^{\circ}48'42''$, distância de 39,497 metros, ponto 22 - 23, azimute de $110^{\circ}45'19''$, distância de 59,479 metros, ponto 23 - 24, azimute de $151^{\circ}23'17''$, distância de 20,696 metros, ponto 24 - 25, azimute de $202^{\circ}05'10''$, distância de 68,697 metros, ponto 25 - 26, azimute de $172^{\circ}08'25''$, distância de 19,203 metros, ponto 26 - 27, azimute de $150^{\circ}24'22''$, distância de 19,627 metros, ponto 27 - 28, azimute de $241^{\circ}51'34''$, distância de 21,563 metros, ponto 28 segue no azimute de $242^{\circ}02'48''$, distância de 31,38 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 70,93 metros, deflete à direita e segue em curva 14,19 metros, confrontando nessas extensões com propriedade da SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área loteada), deflete à esquerda e segue em reta 11,81 metros, deflete à direita e segue em reta 11,20 metros, deflete à esquerda e segue em reta 11,91 metros, deflete à direita e segue em reta 25,51 metros, deflete à direita e segue em reta 59,99 metros, deflete à direita e segue em reta 32,00 metros, deflete à direita e segue em reta 21,26 metros, deflete à esquerda e segue em curva 22,02 metros, confrontando em todas essas extensões com propriedade de SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada II), deflete à esquerda e segue em curva 14,19 metros, segue em reta 70,93 metros, confrontando nessas extensões com SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área loteada), deflete à esquerda e volta a confrontar com propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais na distância de 30,76 metros, azimute de $242^{\circ}02'48''$, até o ponto 29, do ponto 29 - 30, azimute de $247^{\circ}50'34''$, segue na distância de 51,640 metros, confrontando, ainda, com propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, do ponto 30 - 31, azimute de $250^{\circ}25'48''$, segue na distância de 132,640 metros, confrontando com propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e com a Área 2 do Jardim do Paço, do ponto 31 - 32, azimute de $249^{\circ}51'44''$, segue na distância de 167,620 metros, confrontando com a Área 2 do Jardim do Paço, finalmente, do ponto 32 - 1, azimute de $249^{\circ}47'33''$, segue na distância de 25,210 metros, confrontando com a mesma Área 2 do Jardim do Paço, fechando o perímetro com uma área de 324.179,82 metros quadrados.

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

Pular Página Seleccione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página ✖ Fechar

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Proxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

-126.287-

FOLHA

- 2 -

VERSO

Av. 2, em 26 de setembro de 2006.

(Ônus) - Conforme registro 10, feito em 13 de fevereiro de 2006, na Matrícula nº 117.064 de ordem, sobre a parte ideal equivalente a 47% do imóvel, existe HIPOTECA em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no valor de R\$2.204.524,71.

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 26 de setembro de 2006.

(Ônus) - Conforme registro 11, feito em 23 de março de 2006, na Matrícula nº 117.064 de ordem, sobre a parte ideal equivalente a 10% do imóvel, existe HIPOTECA em favor do S.A.A.E. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no valor de R\$436.360,02.

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 26 de setembro de 2006.

A requerimento dos proprietários, datado de 31 de maio de 2006, averba-se que parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente numa área de 79.233,62 metros quadrados, correspondendo a 21,826%, foi declarada "ÁREA VERDE", conforme comprova o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento, expedido pela Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, nº 025/2005, E.T. Sorocaba, nº processo SMA 72.313/04, assinado em 02 de agosto de 2005, com as seguintes condições:- Preservar e recuperar, quando necessário, a área verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta do projeto objeto da autorização, não podendo nela ser feito o corte ou supressão de vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, até que seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta passará a ser responsável pela preservação da área verde nos termos constitucionais; manter o termo sempre bom, firme e valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores. A área declarada "ÁREA VERDE", é dividida em duas, assim descritas: a) **ÁREA VERDE I**:- Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 01, do loteamento Jardim Residencial Colinas do Sol, registrado no R. 5, desta matrícula; daí segue em reta 45,36 metros, daí segue em curva à direita 39,62 metros, daí segue em reta 73,60 metros, daí segue em curva à esquerda 33,84 metros, daí segue em reta 93,49 metros, daí segue em curva à direita 29,72 metros, daí segue em reta 118,15 metros, daí segue em curva à esquerda 29,67 metros, daí segue em reta 28,41 metros, confrontando essas medidas com a mencionada Rua 01;

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Proxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página Selezione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA
-126.287-FOLHA
- 3 -**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP****LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

daí segue em curva à direita 14,01 metros, confrontando com a confluência da Rua 01 com a Rua 09, ambas do mesmo loteamento; daí segue em reta 16,00 metros confrontando com a mencionada Rua 09; deflete em curva à direita 14,26 metros confrontando com a confluência da Rua 09 com a Rua Vidal de Araújo; daí segue em reta 479,03 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo; deflete à direita e segue em reta 109,50 metros, confrontando com propriedade da SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada III); atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 38.791,74 metros quadrados; e, b) **ÁREA VERDE II:** Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 21, do loteamento Jardim Residencial Colinas do Sol, registrado no R. 5, desta matrícula; daí segue em curva à esquerda 14,19 metros, daí segue em reta 70,93 metros, confrontando ambas as medidas com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 31,38 metros, com azimute $242^{\circ}02'48''$, até o ponto 28; daí segue com azimute $241^{\circ}51'34''$, e distância de 21,563 metros, até o ponto 27, confrontando com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; deflete à esquerda e segue com azimute $150^{\circ}24'22''$ e distância de 19,627 metros, até o ponto 26, azimute $172^{\circ}08'25''$, e distância de 19,203 metros, até o ponto 25, azimute $202^{\circ}05'10''$, e distância de 68,697 metros, até o ponto 24, azimute $151^{\circ}23'17''$, e distância de 28,696 metros, até o ponto 23, azimute $110^{\circ}45'19''$, e distância de 59,479 metros, até o ponto 22, azimute $127^{\circ}48'42''$, e distância de 39,497 metros, até o ponto 19D, confrontando essas medidas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deflete à direita e segue em reta 76,28 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo; deflete à direita e segue em reta 66,95 metros, confrontando com propriedade da SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada I); deflete à direita e segue em reta 200,65 metros, confrontando com a Rua 05, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta 54,86 metros, com azimute $65^{\circ}31'30''$, até o ponto 11; deflete à esquerda, e segue em reta 48,80 metros, com azimute $340^{\circ}21'53''$, até o ponto 10A; confrontando com o Parque Natural Chico Mendes (Prefeitura Municipal de Sorocaba); deflete à direita e segue em reta 77,060 metros, com azimute $47^{\circ}43'36''$, até o ponto 10, deflete à esquerda e segue em reta 28,321 metros, com azimute $344^{\circ}00'33''$, até o ponto 9, deflete à direita e segue em reta 28,442 metros, com azimute $8^{\circ}07'09''$, até o ponto 8, deflete à esquerda e segue em reta 19,237 metros, com azimute $352^{\circ}19'54''$, até o ponto 7, deflete à direita e segue em reta 27,288 metros, com azimute $13^{\circ}19'51''$ até o ponto 6, deflete à esquerda e segue em reta 27,776 metros, com azimute $344^{\circ}24'04''$ até o ponto 5, confrontando essas medidas com propriedades de Reinaldo de Sillos Ruas, Antonio Carlos Quaresma Sanches Muller e Luiz Carlos do Amaral, Klinger Chamoun Muarrek, com propriedades de Jorge Kunimitu Shimada, Fábio Silva Chaves, Paulo Gualter Gonzaga, Amilton Soares, Maria Lopes Gonçalves, Augustinho Soares, Magno Mário Pinto; com propriedades de Antonio Aparecido Pakes, Azir Garcia de Almeida, Ataulpho Luiz Otoni, Fazenda Nacional, Vânia de Fátima Marins Paulillo e

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selezione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA: -126.287- FOLHA: - 3 - VERSO

Nilton Roberto Pires de Camargo, Luiz Sigueyuki Ishigaki, Alberto Estadella Armora e Marcos Sanches Armora, Aparecida Fernandes Della Rosa e Luiz Henrique Della Rosa; deflete à direita e segue em reta 33,75 metros, com azimute 72°55'26", confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 111,31 metros, confrontando com a Área Institucional, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta 25,51 metros, confrontando com propriedade da SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda. e outros (área reservada II); deflete à esquerda e segue em reta 11,91 metros, deflete à direita e segue em reta 11,20 metros, deflete à esquerda e segue em reta 11,81 metros, confrontando essas medidas com a mesma área reservada II; atingido o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 40.441,88 metros quadrados.

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Odonato Ribeiro).

R. 5, em 26 de setembro de 2006.

O terreno objeto desta matrícula, a requerimento dos proprietários, datado de 31 de maio de 2006, foi loteado com a denominação de "JARDIM RESIDENCIAL COLINAS DO SOL", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 28 de março de 2006, conforme Alvará de Licença nº 074/2006, expedido no processo nº 18.294/2001, e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 15 de fevereiro de 2005, conforme Certificado nº 059/2005, tudo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "JARDIM RESIDENCIAL COLINAS DO SOL", permitiu a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	147.782,14 m2.	45,59%
SISTEMA DE LAZER	7.597,57m2.	2,34%
ÁREA VERDE	79.233,62m2.	24,44%
ÁREA INSTITUCIONAL	17.212,63 m2.	5,31%
SISTEMA VIÁRIO	72.353,86m2.	22,32%
TOTAL	324.179,82 m2.	100,00%

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA
-126.287-

FOLHA
-4-

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL


DOS LOTES

O loteamento possui 430 lotes, abrangendo uma área de 147.782,14 metros quadrados, representando 45,59% da área total loteada.

As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente no projeto do loteamento, que faz parte integrante do processo respectivo.

Os lotes estão distribuídos em 22 quadras, a saber:-

QUADRAS	ÁREAS (M2.)	N. DE LOTES
A	5.983,04	15
B	5.578,28	13
C	7.789,95	26
D	7.279,18	24
E	6.838,04	22
F	8.418,47	28
G	8.113,52	26
H	8.113,52	26
I	8.113,52	26
J	7.310,39	23
K	6.093,17	19
L	5.333,22	16
M	5.202,90	16
N	4.677,22	15
O	3.816,41	12
P	3.764,41	12
Q	10.509,58	28
R	4.244,25	11
S	5.672,84	15
T	10.093,58	27
U	8.429,49	23
V	6.447,16	7
TOTAL	147.782,14	430

→ 

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

-126.287-

FOLHA

- 4 -

VERSO

DO SISTEMA DE LAZER

Foi previsto no loteamento, uma área de 7.597,57 metros quadrados, com acesso pela Rua 4 do loteamento, representando 2,34% da área total loteada, concentrada numa única área, com finalidade de espaços livres de uso público.

DA ÁREA VERDE

Foi previsto no loteamento, uma área de 79.233,62 metros quadrados, representando 24,44% da área total loteada, dividida em duas áreas, Área Verde I com 38.791,74 metros quadrados e Área Verde II com 40.441,88 metros quadrados, com a finalidade de preservação permanente, nos termos da averbação 4, desta matrícula.

DA ÁREA INSTITUCIONAL

Foi previsto no loteamento, uma área de 17.212,63 metros quadrados, representando 5,31% da área total loteada, concentrada numa única área, com acesso pela Avenida 1, tendo a finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais.

DO SISTEMA VIÁRIO

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto pelas aberturas de 22 ruas, designadas Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5, Rua 6, Rua 7, Rua 8, Rua 9, Rua 10, Rua 11, Rua 12, Rua 13, Rua 14, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua 19, Rua 20, Rua 21 e Rua 22, e alargamento da Avenida 1.

Todas as ruas terão um gabarito de 14,00 metros, sendo 8,50 metros do leito e 2,75 metros de cada calçada.

O sistema viário perfaz a área total de 72.353,86 metros quadrados, representando 22,32% da área total loteada.

(CONTINUA ÀS FOLHAS 5)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA
-126.287-FOLHA
- 5 -**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP****LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL****DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES**

Os lotes serão demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.

DA INFRA-ESTRUTURA

Os loteadores apresentaram o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

A garantia para implantação da infra-estrutura no mencionado loteamento foi prestada pelos proprietários, conforme prova a Certidão nº 292/2006 - SPUS, expedida em 31 de maio de 2006, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, da seguinte forma: - Hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 08 de dezembro de 2005, livro 588, página 163, registrada sob o R.10, da Matrícula nº 117.064 de ordem, transportada para a averbação 2, desta matrícula; e, hipoteca em favor do S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, através da escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 22 de fevereiro de 2006, livro 588, página 299, registrada sob o R.11, da Matrícula nº 117.064 de ordem, transportada para a averbação 2, desta matrícula.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Conforme exigências técnicas do GRAPROHAB, os loteadores apresentaram para registro os documentos exigidos pelo referido órgão.

DO PROJETO

Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelo Engenheiro Marcos César Walter, CREA-MG, nº 28.601/D e Visto-SP nº 95.423/D.

DAS ÁREAS MUNICIPAIS

Nos termos do Artigo 22, da Lei 6.766/79, passam a integrar o domínio do município, as vias e praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

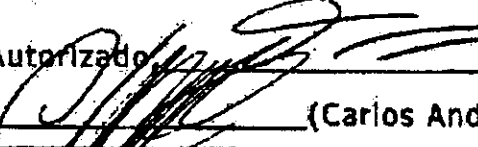

Fechar

MATRÍCULA
-126.287-



FOLHA
- 5 -
VERSO

DOCUMENTAÇÃO

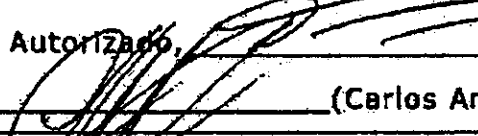

Ficam arquivados neste Registro Imobiliário, todos os documentos exigidos, para registro de Loteamento.

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 6, em 23 de janeiro de 2008.
 Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 10 de outubro de 2007, livro 811, f. 271, a parte ideal equivalente a 25% do imóvel objeto desta matrícula, passou a integrar o patrimônio da COLINA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Alameda Celidônio do Monte, nº 25, Bairro Jardim das Magnólias, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.024/0001-08, através de Conferência de Bens, feita por ILDEFONSO RODRIGUES e sua mulher ANTONIA RODRIGUES, ~~qualificados~~; pelo valor de R\$1.750.532,00. Valor Venal Proporcional: R\$2.514.180,53. A adquirente, em observância ao artigo 29 da Lei 6.766/79, sucede o transmitentes, em todos os direitos e obrigações oriundos do empreendimento ora transmitido, ficando obrigada a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas e condições, sendo nula qualquer disposição em contrário. (prot. 282.709)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 23 de janeiro de 2008.
 Pelo requerimento datado de 28 de dezembro de 2007, averba-se que o número correto do CNPJ de SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., é 56.147.937/0001-49, conforme faz prova, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido e confirmado em 28 de dezembro de 2007, pela Secretaria da Receita Federal, cuja cópia fica arquivada em microfilme neste Registro Imobiliário. (prot. 282.707)

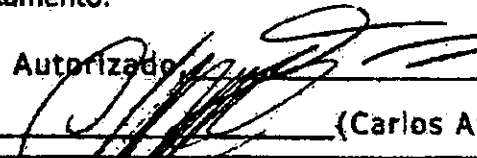
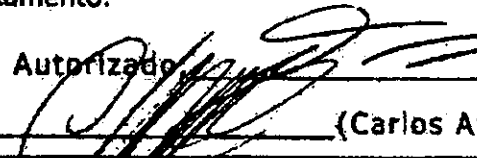
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 6)



MATRÍCULA -126.287- FOLHA -5- VERSO

DOCUMENTAÇÃO

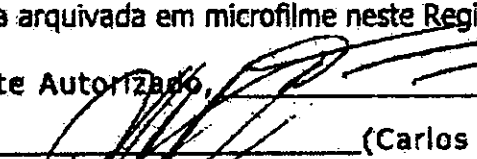
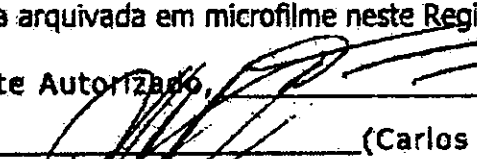
Ficam arquivados neste Registro Imobiliário, todos os documentos exigidos, para registro de Loteamento.

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 6, em 23 de janeiro de 2008.
 Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 10 de outubro de 2007, livro 811, f. 271, a parte ideal equivalente a 25% do imóvel objeto desta matrícula, passou a integrar o patrimônio da COLINA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Alameda Celidônio do Monte, nº 85, Bairro Jardim das Magnólias, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.024/0001-08, através de Conferência de Bens, feita por ILDEFONSO RODRIGUES e sua mulher ANTONIA RODRIGUES, já qualificados; pelo valor de R\$1.750.532,00. Valor Venal Proporcional: R\$2.514.180,53. A adquirente, em observância ao artigo 29 da Lei 6.766/79, sucede o transmitentes, em todos os direitos e obrigações oriundos do empreendimento ora transmitido, ficando obrigada a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas e condições, sendo nula qualquer disposição em contrário. (prot. 282.709)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 23 de janeiro de 2008.
 Pelo requerimento datado de 28 de dezembro de 2007, averba-se que o número correto do CNPJ de SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., é 56.147.937/0001-99, conforme faz prova, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido e confirmado em 28 de dezembro de 2007, pela Secretaria da Receita Federal, cuja cópia fica arquivada em microfilme neste Registro Imobiliário. (prot. 282.707)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 6)

MATRÍCULA -126.287- FOLHA -6-

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R. 8, em 23 de janeiro de 2008. Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 10 de outubro de 2007, livro 811, f. 283, SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., já qualificada, transmitiu a parte ideal equivalente a 44,870898% do imóvel objeto desta matrícula em DAÇÃO EM PAGAMENTO à SOROBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede em Votorantim - SP, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, bloco D2, sala 5, loteado, inscrita no CNPJ sob nº 07.951.518/0001-50, pelo valor de R\$1.984.918,11. Valor Venal Proporcional: R\$4.620.231,68. A adquirente, em observância ao artigo 29, da Lei 6.766/79, sucede a transmitente, em todos os direitos e obrigações oriundos do empreendimento ora transmitido, ficando obrigada a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas e condições, sendo nula, qualquer disposição em contrário. A transmitente apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. (prot. 282.707)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 15 de outubro de 2008. Pelo requerimento datado de 29 de fevereiro de 2008, averba-se a prorrogação do prazo para a execução das obras de infra-estrutura do loteamento Jardim Residencial Colinas do Sol, por mais 2 anos, a partir de 15/02/2008, conforme Alvará de Licença nº 040/2008, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 15 de fevereiro de 2008, no processo nº 18294/2008. (prot. 294.648)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 5.543/10

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL

BAIRRO:- JARDIM RESIDENCIAL COLINAS DO SOL

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 5.027,00 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m². (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nºs 1,2,3,4,5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1,2,3,4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingindo o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 10 de maio de 2010.


Arnaldo Tadeu Sônego
Engenheiro Civil CREA SP. Nº 119.122/D

6122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

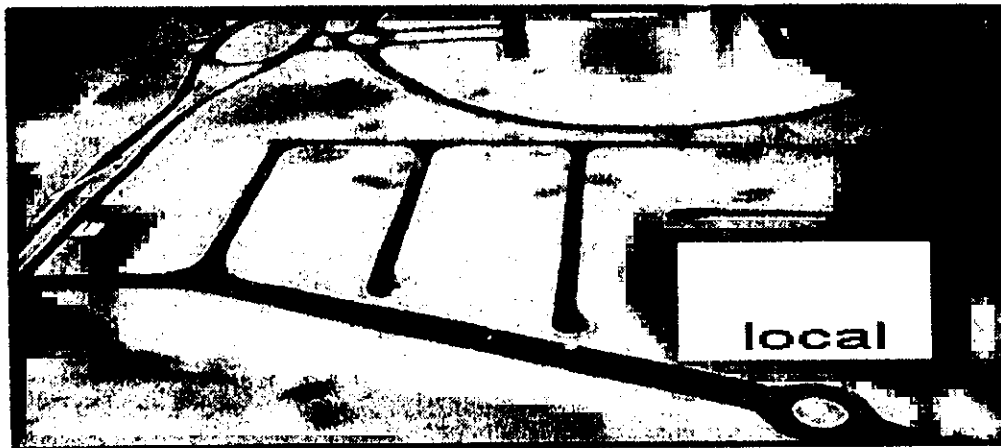
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Doação de área	Nº Processo: 5.543 / 2010	
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba		
Local:	Avenida 01 – Jd Residencial Colinas do Sol – Sorocaba – SP Parte da área Institucional		
Áreas:	Terreno (m2)	Benfeitoria	Principal (m2): 0,00
	5.027,00		Secundária (m2): 0,00

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA (M2) : 5.027,00
 VALOR DO UNIT. CORRIGIDO: (R\$/M2) 250,00
 VALOR DO TERRENO R\$ 1.256.750,00



VALOR INDENIZATÓRIO (EM TERMOS COMERCIAIS) R\$ 1.250.000,00

Sorocaba, 12 de Agosto de 2010

Carlos Eduardo Barbosa João
 Carlos Eduardo Barbosa João
 Engº Civil

Arnaldo Tadeu Sônego
 Arnaldo Tadeu Sônego
 Engº Civil



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 377/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, com área de 5.027,00 m², conforme P. A. n° 5.543/2010(Art.1°); fica o Município autorizado a doar à União, o imóvel mencionado, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal (Art. 2°); a doação dar-se-á conforme o art. 111, I, "a", da LOM e art. 17, § 4°, da Lei Federal n° 8.666/1993, alterada pela Lei n° 8.883/94, sendo dispensada a concorrência pública, face o relevante interesse público, observada as seguintes condições: será onerosa; início das obras deverá ser no prazo de 2 anos, a contar da lavratura da escritura de doação, e seu término no prazo de 5 anos; com o descumprimento dos termos da Lei, o bem reverterá ao patrimônio público, sem que assista à donatária direito a retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias; a donatária não poderá ceder o imóvel e defendê-lo-à contra qualquer turbacão de outrem; as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária(Art. 3°); a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, revertendo o imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinaçao ou abandonar seu uso (Art. 4°); cláusula de despesa (Art. 5°); vigência da Lei (Art. 6°).

Desafetaçao é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinaçao do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetaçao do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção da sede da Justiça Federal; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


SECRETARIA JURÍDICA

devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 2º; art. 3º, II, III, IV, e V desta Proposição. Bem como, a Avaliação do Imóvel encontra-se anexa a folha 22, deste PL, atendendo ao disposto do art. 111, da LOM.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", da LOM e art. 164, I, "e", do RIC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de agosto de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 377/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 377/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/25).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 377/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de agosto de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

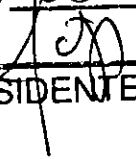

IZÍDIO DE BRITO CORRÊA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE 33/10

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010

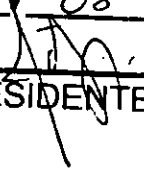


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.34/10

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 377/2010 - 1ª DISC.

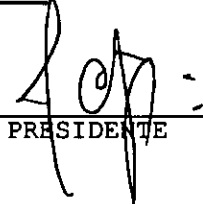
Reunião : SE 33/2010
Data : 31/08/2010 - 13:17:43 às 13:19:37
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:17:59	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:18:02	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:18:47	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:19:05	13
21	Emilio Ruby	PMN	Sim	13:18:33	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:18:34	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:17:51	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:17:54	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:18:07	2
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:17:50	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:18:24	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou		
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:17:52	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:17:51	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:17:54	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:17:58	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:17:51	8
22	Luis Santos	PMN	Sim	13:17:59	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:18:00	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:17:57	0

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :


 PRESIDENTE


 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 377/2010 - 2ª DISC.

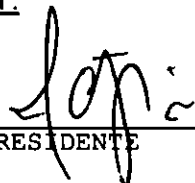
Reunião : SE 34/2010
Data : 31/08/2010 - 13:28:01 às 13:29:33
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:28:54	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:29:08	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:29:24	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:28:59	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:29:14	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:29:00	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:28:59	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:28:55	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:29:25	14
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:29:11	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:29:15	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou		
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:28:52	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:28:59	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:28:55	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:29:13	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:29:04	8
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:28:58	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:28:57	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:29:11	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :


 PRESIDENTE


 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0837

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2010, aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 173, 182/2010, 530, 531/2009, 70/2010, 517/2009, 320, 339, 340, 365, 366 e 377/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30
A

AUTÓGRAFO N° 283/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 377/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

“Descrição: Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e ainda no §4º do art. 17 da Lei Federal 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção da sede da Justiça Federal no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-à contra qualquer turbacão de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura, correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinaçao do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execuçao da presente Lei, correrão por conta de dotaçao orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 01 DE 04

**(Processo nº 5.543/2010)
LEI Nº 9.311,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.**

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 377/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

"Descrição: Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, "Jardim Residencial Colinas do Sol", nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e ainda no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as

seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção da sede da Justiça Federal no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbacão de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 02 DE 04

Sorocaba, 20 de Agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2010
(Processo nº 5.543/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara, incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder à desafetação de bem público e efetue sua doação à União para construção da sede da Justiça Federal e dá outras providências.

Após os competentes estudos técnicos chegou-se à conclusão que a área disponível e que pode atender plenamente as necessidades de acomodação da Justiça Federal é aquela localizada no Jardim Residencial Colinas do Sol e caracterizada como institucional.

Vem à tona, então a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Vejamos:

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".

Ressalte-se que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini expõe: "As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política

proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer "se" e "quando" um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado."

Dai se extrai que a destinação dada pelo loteador acaba por caracterizar "instituição", entendida esta no seu sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de múnus público (cf De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, Vol. II).

PROTUDO DEBIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
20-Ago-2010-08:36:09:151-79





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 03 DE 04

No presente caso não será uma simples desatetação para fins esdrúxulos ou contrário ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não, mais ao Município, e sim para uso do Poder Público Federal, lato sensu.

O que o legislador pretendeu coibir foi a alteração da destinação, finalidade e objetivos das áreas originalmente estabelecidas quando do registro do loteamento, quer institucionais, mas principalmente aquelas destinadas a sistema de lazer.

Se a área é institucional para o Município ali instalar algum equipamento público, entendido equipamento público como prédio ou edifício que abrigue alguma prestação de serviço público, e daí a expressão "institucional" sinônimo de Estado ou Poder Público. "finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais", não menos institucional o será para a União ali instalar a sede da Justiça Federal, porque não serão alterados:

- a) destinação: serviço ou estabelecimento da administração pública.
- b) finalidade: instalação de equipamentos de características institucionais e
- c) objetivos: construção da sede da Justiça Federal.

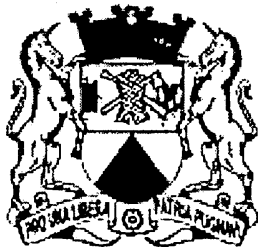
Ou seja, a área pretendida foi afetada ao domínio público a título de "área institucional" quando do registro do loteamento, e sob essa condição permanecerá, não mais no âmbito do Município, e sim da União, de modo que o interesse público permanecerá observado e respeitado.

A Justiça Federal de Sorocaba, através das 1ª e 2ª Varas Federais, de natureza mista, foi criada em 20 de Maio de 1994, ocupando prédio alugado da Guarda Mirim de Sorocaba, que, à época de sua instalação, não era totalmente adequado para a instalação do Fórum Federal, de forma que, todos os espaços disponíveis foram imediatamente ocupados, ali permanecendo por aproximadamente dez anos. Em 2004 o prédio foi atingido por grande enchente, passando a ocupar espaço mínimo localizado no andar superior, transferindo-se posteriormente, em caráter provisório, para um prédio localizado à Avenida Américo de Carvalho.

Em 2005, buscando melhores condições de trabalho e atendimento à população, a Justiça Federal passou a atender em prédio alugado e localizado à Avenida Dr. Armando Pannunzio nº 298, onde permanece até hoje.

A Lei Federal nº 12.011, de 04 de Agosto de 2009, dispôs sobre a criação de 230 novas Varas Federais e a Resolução nº 102, de 14 de Abril de 2010, dispôs sobre a localização das varas criadas pela citada Lei. Tais disposições legais aprovaram a instalação de mais duas Varas Federais na cidade (uma Vara Comum e uma Vara Gabinete do Juizado Especial Federal), além das quatro Varas Federais já existentes (03 Varas Mistas e uma Vara Gabinete do Juizado Especial), totalizando dessa forma, quatro Varas Mistas e duas Varas Gabinete do Juizado Especial Federal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439
FOLHA 04 DE 04

Nesse sentido, verifica-se a patente necessidade de um local adequado, onde possa ser construído um prédio que abrigue todas as necessidades da população, a merecer um local digno e adequado onde todos os jurisdicionados possam ser recepcionados e atendidos sem distinção, na constante busca da completa solução das demandas.

Esse é o objetivo da Justiça Federal na cidade, que detém, aproximadamente, 24 mil ações judiciais em andamento e movimentação o numerário aproximado (apenas no que concerne à concessão e revisão de benefício previdenciários) no importe de três milhões de reais por mês.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL - 20-1000-0000-09:111-1/3

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_JustiçaFederal





(Processo nº 5.543/2010)

LEI Nº 9.311, DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 377/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

“Descrição: Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m² (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e ainda no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção da sede da Justiça Federal no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;



Lei nº 9.311, de 8/9/2010 - fls. 2.

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-à contra qualquer turbacão de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doacão poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinaçãõ do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execuçãõ da presente Lei, correrão por conta de dotaçãõ orçamentária própria.

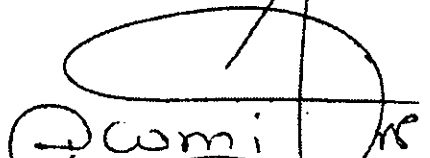
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãõ.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundaçãõ de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ CARLOS COMTRE
Secretário da Habitaçãõ e Urbanismo

Publicada na Divisãõ de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERÉVINI LLAMAS
Chefe da Divisãõ de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.311, de 8/9/2010 - fls. 3.

Sorocaba, 20 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 054 /2010
(Processo nº 5.543/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder à desafetação de bem público e efetuar sua doação à União para construção da sede da Justiça Federal e dá outras providências.

Após os competentes estudos técnicos chegou-se à conclusão que a área disponível e que pode atender plenamente as necessidades de acomodação da Justiça Federal é aquela localizada no Jardim Residencial Colinas do Sol e caracterizada como institucional.

Vem à tona, então a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Vejamos:

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".

Resalte-se que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini expõe: "As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-AUG-2010 08:56:07-131-78



Lei nº 9.311, de 8/9/2010 - fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

20-Abr-2010-08:36-091151-8/9

SEJ-DCDAO-PL-EX-084 /2010 - fls. 2.

proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer "se" e "quando" um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado."

Dai se extrai que a destinação dada pelo loteador acaba por caracterizar "instituição", entendida esta no seu sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de múnus público (cf De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, Vol. II).

No presente caso não será uma simples desafetação para fins esdrúxulos ou contrário ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não, mais ao Município, e sim para uso do Poder Público Federal, lato sensu.

O que o legislador pretendeu coibir foi a alteração da destinação, finalidade e objetivos das áreas originalmente estabelecidas quando do registro do loteamento, quer institucionais, mas principalmente aquelas destinadas a sistema de lazer.

Se a área é institucional para o Município ali instalar algum equipamento público, entendido equipamento público como prédio ou edifício que abrigue alguma prestação de serviço público, e daí a expressão "institucional" sinônimo de Estado ou Poder Público, "finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais", não menos institucional o será para a União ali instalar a sede da Justiça Federal, porque não serão alterados:

- a) destinação: serviço ou estabelecimento da administração pública.
- b) finalidade: instalação de equipamentos de características institucionais e
- c) objetivos: construção da sede da Justiça Federal.

Ou seja, a área pretendida foi afetada ao domínio público a título de "área institucional" quando do registro do loteamento, e sob essa condição permanecerá, não mais no âmbito do Município, e sim da União, de modo que o interesse público permanecerá observado e respeitado.

A Justiça Federal de Sorocaba, através das 1ª e 2ª Varas Federais, de natureza mista, foi criada em 20 de Maio de 1994, ocupando prédio alugado da Guarda Mirim de Sorocaba, que, à época de sua instalação, não era totalmente adequado para a instalação do Fórum Federal, de forma que, todos os espaços disponíveis foram imediatamente ocupados, ali permanecendo por aproximadamente dez anos. Em 2004 o prédio foi atingido por grande enchente, passando a ocupar espaço mínimo localizado no andar superior, transferindo-se posteriormente, em caráter provisório, para um prédio localizado à Avenida Américo de Carvalho.

✓



Lei nº 9.311, de 8/9/2010 - fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-054 /2010 - fls. 3.

Em 2005, buscando melhores condições de trabalho e atendimento à população, a Justiça Federal passou a atender em prédio alugado e localizado à Avenida Dr. Armando Pannunzio nº 298, onde permanece até hoje.

A Lei Federal nº 12.011, de 04 de Agosto de 2009, dispôs sobre a criação de 230 novas Varas Federais e a Resolução nº 102, de 14 de Abril de 2010, dispôs sobre a localização das varas criadas pela citada Lei. Tais disposições legais aprovaram a instalação de mais duas Varas Federais na cidade (uma Vara Comum e uma Vara Gabinete do Juizado Especial Federal), além das quatro Varas Federais já existentes (03 Varas Mistas e uma Vara Gabinete do Juizado Especial), totalizando dessa forma, quatro Varas Mistas e duas Varas Gabinete do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, verifica-se a patente necessidade de um local adequado, onde possa ser construído um prédio que abrigue todas as necessidades da população, a merecer um local digno e adequado onde todos os jurisdicionados possam ser recepcionados e atendidos sem distinção, na constante busca da completa solução das demandas.

Esse é o objetivo da Justiça Federal na cidade, que detém, aproximadamente, 24 mil ações judiciais em andamento e movimenta o numerário aproximado (apenas no que concerne à concessão e revisão de benefício previdenciários) no importe de três milhões de reais por mês.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

REGISTRO EM

20-09-2010 08:39:07/151-9/9

CMAR MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_JustiçaFederal